



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 22/2009

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público

Data: 23 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências”**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa Engefer Indústria Ltda, sediada na cidade de Igarapé – MG, a instalar sua “Unidade Industrial” no município de Sarzedo, o projeto prevê a instalação da empresa no ramo de Caldeiraria leve e pesada, fabricação de artigos de serralheria, como estruturas metálicas, e serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais. A presente doação possibilitará um considerável acréscimo no recolhimento de ICMS e geração de 87 (oitenta e sete) empregos diretos.

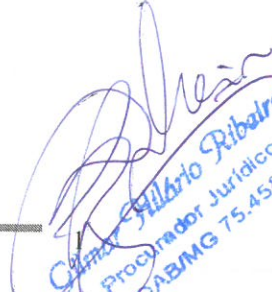
Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG**

Recebido em
23/06/09
d


Gilmar Ribalto
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 30 /2009

“Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Engefer Indústria Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Engefer Indústria Ltda, CNPJ 09.620.627/0001-10.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

UP
Guilherme Ribeiro
Procurador Jurídico
OABMG 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 87 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV - Edificar a área mínima de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

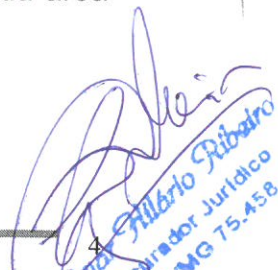
Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;



Gilmar Antônio Ribeiro
Promotor Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, ____ de junho de 2009.



Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.457



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

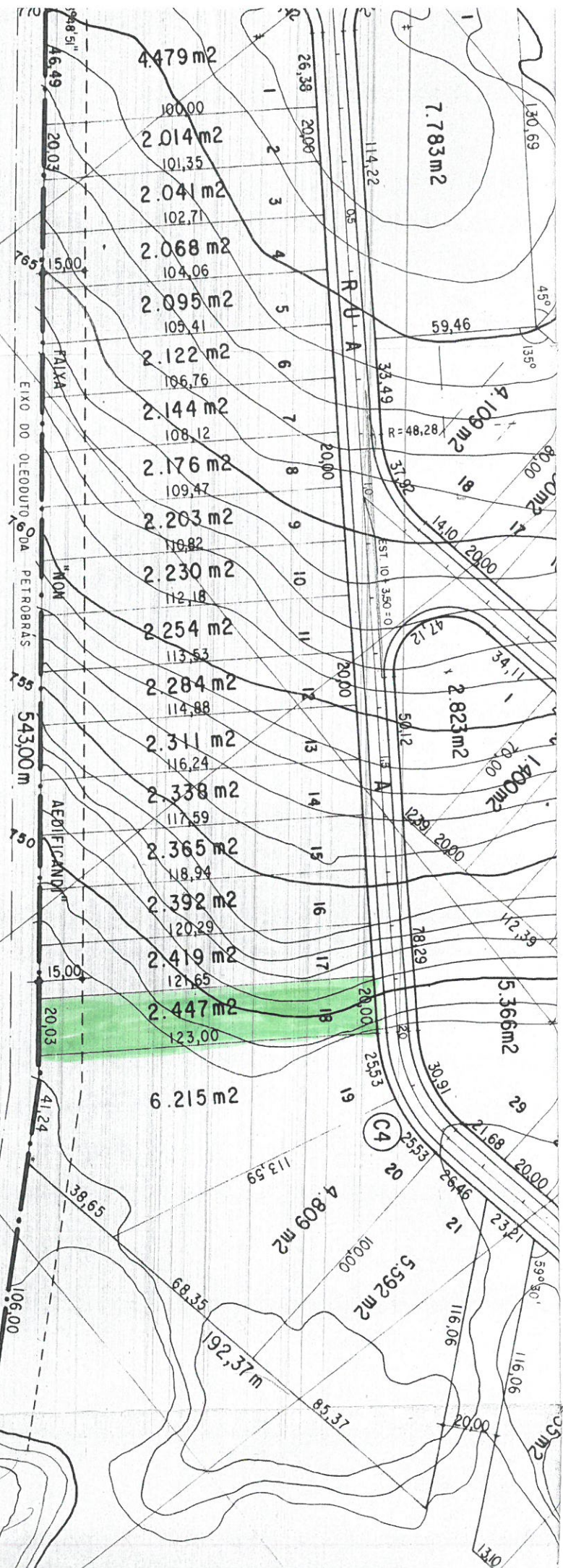
“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 26.647,83 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, ____ de junho de 2009.



Câmara Municipal de Sarzedo
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

ENGEFER

INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.

1

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: ENGEFER INDUSTRIA LTDA.

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE: : Rua Periná Venceslau do Prado, 1049

Nº: 1049 BAIRRO: Juscelino Kubitschek
CAIXA POSTAL:
TELEFONE : (31)3534-3511 FAX: (031)3534-4210
CIDADE: Igarape UF: MG CEP: 32900-000
E.mail: engefer.industria@yahoo.com.br
NOME PARA CONTATO: José Rodrigues Neto

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.073.834.00-30 C.G.C: 09.620.627/0001-10
TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA
ESTÁGIO ATUAL:
 EM CONSTITUIÇÃO ()
 EM ATIVIDADE (x)
 PARALISADA ()

1.4- CAPITAL SOCIAL R\$ 30.000,00

1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R\$) : R\$ DATA:

CONTROLE NACIONAL (x)
 ESTRANGEIRO ()

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R\$1.000)	%
Danel Martins Silva	São Jose Varginha	29.400,00	98
Adauto Antonio Sacramento	Belo Horiizonte	600,00	2

1.5- OBJETO SOCIAL: Ind. Serralheira , Caldeiraria leve e Pesada, fabricação Estr. Metálicas, Usinagens.Manutenção Industrial, Locação de Mão de Obra especializadas.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: Caldeiraria Pesada e Leve , Montagem de Estruturas

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: Magnesita S/A, Saint-Gobain Canaliação, Anglo Gold, Cisam Siderurgia.

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES: Açocon, Flecaço, Gerdau, Bemat, Açosider, Powers Controls, Açotubos.

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
José Rodrigues Neto	Diretor/Engenheiro	Diretor

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA: 8.840m2

1.8.1- ÁREA TOTAL:

ÁREA CONSTRUÍDA :

(x) ALUGADA

() PRÓPRIA

ENGEFER

INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.

2

() OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	22
SEMI QUALIFICADA	40
NÃO QUALIFICADA	20
TERCEIRIZADA-SERVIÇOS CONTÁBEIS	05
TOTAL	87

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R\$)
Novembro – 2006	2.968.906,10
Dezembro 2007	3.114.438,20
Janeiro- 2008	4.335.860,70

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO - 2007	VALOR (R\$)
JANEIRO	311.267,15
FEVEREIRO	188.561,60
MARÇO	185.114,28
ABRIL	250.061,01
MAIO	294.001,51
JUNHO	444.558,22
JULHO	391.770,73
AGOSTO	462.330,82
SETEMBRO	445.294,96
OUTUBRO	448.762,82
NOVEMBRO	451.356,32
DEZEMBRO	462.781,64
TOTAL	4.335.860,70

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	65%
COMÉRCIO	
SERVIÇOS	35%
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.009. R\$ (5.000.000,00)

2 – O PROJETO

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: Fabricação de Equipamentos Industriais, Caldeiraria Pesada, Usinagem, Montagem Industrial, Manutenção Industrial.

2.2- INVESTIMENTO: R\$ 450.000,00

2.2.- RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R\$ 1000):

1º ANO R\$ 250.000,00

2º ANO R\$ 200.000,00

3º ANO R\$

TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 450.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO:

ENGEFER

INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.

3

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO À ÁREA: Localidade de fácil acesso.

2.4.1- ÁREA DO TERRENO: 2.500m²

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA: 2.500

- ÁREA TOTAL ESCRITORIO: 200m² GALPÃO FECHADO: 1000m²
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. - 600 m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) 200 m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) 400 m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: 100 m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	60%
2º ANO	100%
3º ANO	100%
4º ANO	100%

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	22
SEMI QUALIFICADA	40
NÃO QUALIFICADA	20
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	5
TOTAL	87

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R\$)
1º ANO	5.000.000,00
2º ANO	6.000.000,00
3º ANO	7.000.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	4.000.000,00		1.000.000,00	
2º ANO	5.000.000,00		2.000.000,00	
3º ANO				
C/ CAPACIDADE TOTAL INSTALADA				

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	%
REGIONAL	90
NACIONAL	10
INTERNACIONAL	

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R\$

ICMS: R\$ 300.000,00

ISS (02%): R\$ 165.000,00

IPI: R\$ não

PIS: R\$

CONFINS: R\$

ENGEFER

INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.

4

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 365 DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS: 90 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: 150 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

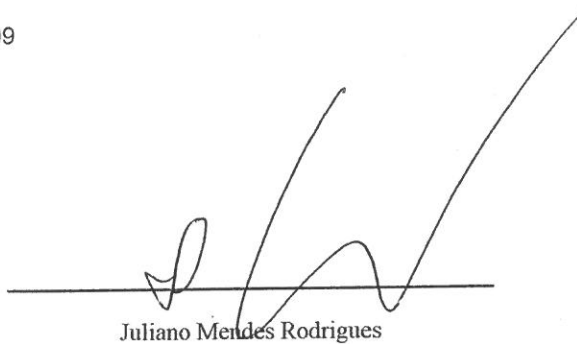
2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL - RUÍDO

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA - ALTA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL - ALTA

Contagem, 28 de abril de 2009



Juliano Mendes Rodrigues

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.620.627/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2008
NOME EMPRESARIAL ENGEFER INDUSTRIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 25.39-0-00 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PERINA VENCESLAU DO PRADO	NÚMERO 1049	COMPLEMENTO	
CEP 32.900-000	BAIRRO/DISTRITO JUSCELINO KUBITSCHEK	MUNICÍPIO IGARAPE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/08/2008** às **14:52:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibitaré- Minas Gerais

APD | "Antonio
Pinheiro
Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 12.949
Oficial <u>Barreira</u>	

DATA: 12 de novembro de 2.001.

IMÓVEL: Lote nº 18 (dezoito) da quadra nº 04 (quatro) do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES, município de Sarzedo, com a área de 2.447,00m², limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada.

PROPRIETÁRIO: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG, inscrita no CGC sob o nº 16.523.664/0001-75, com sede em Belo Horizonte-MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 0677, livro 2, deste Serviço.

REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.1-12.949.Protoc.10.895.liv.1-A - 12.11.2001 - **TRANSMITENTE:** COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.523.664/0001-75, com sede na rua Albita, nº 131, 9º ao 11º andar, Belo Horizonte-MG, representada por seus diretores, drs. Pedro Magalhães Bifano e Antônio Felipe Zeitune Filho. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, representado pelo sr. José Pedro Alves. **COMPRA E VENDA:** Escritura lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício, desta cidade, às fls. 043, livro 0157-N, em 18 de setembro de 2.001, extraída por certidão em 19 de setembro de 2.001; re-ratificada às fls. 138/139, livro 0157-N, do citado Serviço Notarial em 09 de novembro de 2.001. **VALOR:** R\$617.936,63 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pagos da seguinte forma: R\$377.158,37 (trezentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), em moeda corrente, correspondente à quitação dos lotes 02, 03, 04, 07 a 13 da quadra 01; lotes 07 a 12 da quadra 02; lotes 01 e 02 da quadra 03; lotes 27 a 29 da quadra 04; lotes 01 a 05, 07, 08, 10 a 14 e 18 da quadra 05; lotes 17 a 26 da quadra 06; lotes 15 a 26 da quadra 07; e lote 01 da quadra 08; e, o restante no valor de R\$240.778,26 (duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 19 (dezenove) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$12.672,54 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cada uma, a serem creditadas em favor da vendedora, na conta corrente nº 715.095-4, Banco Bradesco, agência 3.492-4, descontáveis do Fundo de Participação dos Municípios, referente a conta corrente do Município de Sarzedo nº 118.614-0, agência 2115-6, Banco do Brasil, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 65/98, a todo dia 30, iniciando-se no mês de novembro do corrente ano, continua no verso...



CONTRATO SOCIAL

ENGEFER INDÚSTRIA LTDA

Contrato social que entre si fazem os abaixo assinado:

DANIEL MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, nascido aos 12/05/1935, residente e domiciliado na Rua Tinguáçu, nº 859, bairro Novo Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.341-210 portador da carteira de identidade M-713. 628 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 038.466.106-82;

ADAUTO ANTONIO DO SACRAMENTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, nascido aos 31/03/1956, residente e domiciliado na Rua Vila Rica, nº 1530 A, bairro Monsenhor Messias, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-380, portador da carteira de identidade M-2.269.310 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 378.181.806-30;

Vem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituírem entre si uma **Sociedade Empresária Limitada**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e á lei 10.406/2002:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A firma girará sob a denominação social de "**ENGEFER INDÚSTRIA LTDA**", com sede estabelecida na Av. Perina Venceslau do Prado, nº 1049, bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Igarapé/MG, CEP: 32.900-000, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

II - DA DURAÇÃO.

A empresa iniciará suas atividades na data do registro deste contrato, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

III - DO OBJETO SOCIAL.

O objeto da sociedade é o de: Fabricação de artigos de serralheria; estruturas metálicas diversas, caldeiraria leve e pesada, serviços de usinagem em geral e manutenção industrial.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social expresso em moeda corrente do país e totalmente integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo dividido em 20000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e da seguinte forma distribuído para cada sócio:

DANIEL MARTINS DA SILVA-----98,00%--19600cotas---R\$19.600,00

ADAUTO ANTONIO DO SACRAMENTO--02,00%-- 400cotas---R\$ 400,00

TOTAL-----100,00%--20000cotas---R\$20.000,00

Parágrafo primeiro - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os sócios que representam, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.



Parágrafo segundo – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da retirada do sócio.

Parágrafo terceiro – A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

VI – DA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIRA E APROVAÇÃO DE CONTAS.

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação, pelos administradores ou pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – As deliberações aprovadas, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior “quorum”.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo quarto – Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 2002.

VII – DAS QUOTAS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

VIII - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração social será exercida pelo sócio **DANIEL MARTINS DA SILVA**.

Fará uso da denominação social em todos os atos que criem obrigações e direitos para com a sociedade, podendo para tanto emitir cheques, promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, movimentar conta bancária, endossar qualquer documento público ou particular. Praticar todos os atos que são permitidos na gerência da sociedade, desde que contenham em seu objeto, sendo vedado a qualquer sócio o uso da denominação social para benefício próprio ou para conceder aval ou fiança.

X - DA RETIRADA.

O sócio **DANIEL MARTINS DA SILVA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.



CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Av. João Cesar de Oliveira, 1548 - Eldorado - 3356-1110

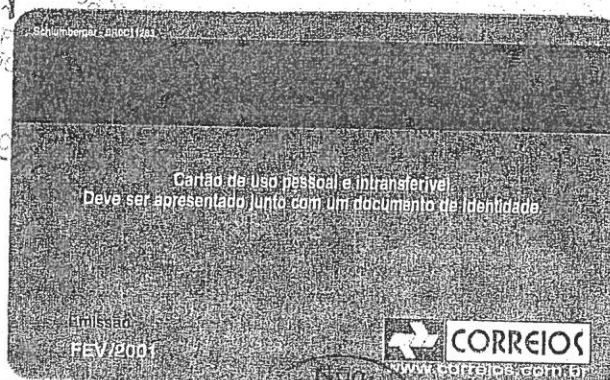
AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme o original que me foi exibido do que dou fé.

Contagem, 11/03/2008 08:27:44 22334

Ana Lucia Enoque - Escrevente

Taxa Fisc.: R\$0,84 Emol.: R\$2,67 Total: R\$3,51



CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Av. João Cesar de Oliveira, 1548 - Eldorado - 3356-1110

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme o original que me foi exibido do que dou fé.

Contagem, 11/03/2008 08:27:45 26610

Ana Lucia Enoque - Escrevente

Taxa Fisc.: R\$0,84 Emol.: R\$2,67 Total: R\$3,51

A água de Minas

ADAUTO A. SACRAMENTO
R VILA RICA
MONSENHOR MESSIAS
30720-380

1530 CA A
BELO HORIZONTE

GRUPO: 101

MATRÍCULA

MATRICOLA
0 002 414 735 4

Vencimento
12/05/2009

Identificador do Hidrômetro Y06L 0282534	Produto Água	Quantidade de Economias por Categoria Residencial 1	Comercial 1	Industrial 1	Pública 1	Número da fatura: 001.09.19670927-0
Leitura Atual 406	Esgoto	Leitura Anterior 393	Dias de Consumo 32	Próxima Leitura 28/05/2009	Emissão da fatura: 30/04/2009	Mês/Referência: 05/2009
28/04/2009		27/03/2009				

Volume Faturado m3	Dias entre Medições	Média Diária m3	AGUA ESGOTO
Mai/2009	13	32	0,41
Abr/2009	12	28	0,43
Mar/2009	11	30	0,37
Fev/2009	12	29	0,41
Jan/2009	16	32	0,50
Dez/2008	11	30	0,37
Nov/2008	10	29	0,34
Out/2008	14	32	0,44
Set/2008	11	30	0,37
Ago/2008	9	30	0,30
Jul/2008	9	31	0,29
Jun/2008	12	31	0,39

Descrição de Lançamentos	32,41
	19,47
Total a Pagar	

Total a Pagar

*****R\$51,88

ATENDIMENTO TELEFONICO 115 - 24 HORAS

Agência mais próxima:

R TREMEDAL 36
CARLOS PRATES
De 08:30 as 17:30 Tel: 0 115

Informações gerais:

Informações gerais:
COPASA NA LUTA CONTRA A DENGUE. FAÇA SUA PARTE: ELI-
MINE PONTOS DE ÁGUA PARADA. FALE ISSO COM AS PESSOAS.
CADASTRAMENTO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 15 A 19
DE JUNHO 2009. INSCREVA SEU FILHO NASCIDO ATÉ 30/06/04

Pagando até o vencimento, você evita:

COBRANCA DE MULTA DE 2%, JUROS DE MORA, ATUALIZACAO MONETARIA, EMISSAO DE AVISO DE DEBITO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO.

Informações sobre a qualidade da água:	Período 03/2009
	Número de amostras

Informações sobre a qualidade da água:		Número de amostras			Valor médio	Limites
Parâmetro	Unidade	Minimo	Analisadas	Fora padrões		
				Dentro	padrões	
						0,20 a 2,00
Cloro	mg/L Cl	619	655	0	655	1,02
Coliformes Totais	NMP/100mL	619	653	11	642	98,32 %
Cor	uH	143	164	3	161	1,20
Escherichia coli	NMP/100mL	0	11	1	10	-
	mg/l					

REPUBLICA DE GUATEMALA
ESTADO DE AFILIAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL M-713.628

NOME DANIEL MARTINS DA SILVA

FILIAO José Pinto da Silva
Carlota Maria de Jesus

Sr. J. da Verginhaling 18/05/1935
NATURALEZA INDETERMINADA
09/09/1974

P. 4

DIRECTOR

UNIVERSIDADE DE GUATEMALA

Cada da Matriz 0078896 - 11-6-60

1140
CABELO A
P. 1140
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AUC 83952

[illegible]

De acordo com o original que me foi exibido,



DANIEL M DA SILVA
R TINGUACU
NOVO ELDORADO
32341-210

CONTAGEM

859

GRUPO: 117

PARA CONTATO COM A COPASA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

0 001 162 123 1

Vencimento
07/02/2008

Identificador do Hidrômetro Y04X 008034	Produto Água Esgoto	Quantidade de Economias por Categoria Residencial Comercial Industrial Pública 2 2	Número da fatura: 001.08.04031366-4
Leitura Atual 514 23/01/2008	Leitura Anterior 502 21/12/2007	Dias de Consumo 33	Emissão da fatura: 25/01/2008
		Próxima Leitura 22/02/2008	Mês/Referência: 01/2008

VOLUME Faturado m3	Dias entre Medições	Média Diária m3	Descrição de Lançamentos	
Jan/2008	12	33	0,36	AGUA 32,76
Dez/2007	12	28	0,43	AGUA - DESCONTO POR CONSUMO MINIMO 1,63-
Nov/2007	12	31	0,39	ESGOTO 18,66
Out/2007	13	32	0,41	ESGOTO - DESCONTO POR CONSUMO MINIMO 0,98-
Set/2007	12	29	0,41	
Ago/2007	13	31	0,42	
Jul/2007	12	32	0,38	
Jun/2007	12	30	0,40	
Mai/2007	12	29	0,41	
Abr/2007	16	32	0,50	
Mar/2007	12	28	0,43	
Fev/2007	12	30	0,40	

Total a Pagar

*****R\$49,81

Mensagens relativas à fatura:

FAT. CONSUMO MEDIO - PORTAO FECHADO

ATENDIMENTO TELEFONICO 115 - 24 HORAS

Agência mais próxima:

AV JOSE FARIA DA ROCHA 2204

ELDORADO

De 08:00 as 16:30 Tel: 0 115

Informações gerais:

FIQUE ATENTO: AS AGUAS DE CHUVA (PLUVIAIS) NAO PODEM SER LANÇADAS NAS INSTALACOES DE ESGOTO DO SEU IMOVEL.

Pagando até o vencimento, você evita:

COBRANCA DE MULTA DE 2%, JUROS DE MORA, ATUALIZACAO MONETARIA, EMISSAO DE AVISO DE DEBITO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO.

Informações sobre a qualidade da água: Período 11/2007

Parâmetro	Unidade	Mínimo	Analisadas	Número de amostras		Valor médio	Limites
				Fora padrões	Dentro padrões		
Cloro	mg/L Cl	245	264	3	261	0,82	0,20 a 2,00
Coliformos Totais	NMP/100mL	245	263	13	250	95,06 %	Obs.
Cor	uH	68	84	0	84	2,5	15,00
Escherichia coli	NMP/100mL	0	13	1	12	-	Obs.
Fluoreto	mg/L F	34	46	12	34	0,81	0,60 a 0,85
Turbidez	UT	68	84	0	84	0,28	5,00
pH		68	84	0	84	8,02	6,00 a 9,50

Significado dos parâmetros: vide verso



TABELIONATO MOTA
1º Ofício de Notas - Contagem - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
CONTAGEM MG 27 FEB. 2008
Marcelo Garcia Tinôtes
Escritor Substituto
EMOL: R\$ 2,67 TJE: 0,84 TOTAL: 3,51

Wellington L. Gonzaga Mota
Escritor Substituto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09620627/0001-10, 09620627/0001-10
Razão Social: ENGEFER INDUSTRIA LTDA
Endereço: AV PERINA VENCESLAU DO PRADO 1049 / JUSCELINO KUBITSCHKE / ITABIRA /
MG / 32900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2009 a 22/05/2009

Certificação Número: 2009042311575247934781

Informação obtida em 23/04/2009, às 11:57:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGEFER INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 09.620.627/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:48:46 do dia 30/04/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2009.

Código de controle da certidão: **D5A8.9E60.32FB.28D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/05/2009 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/08/2009	
NOME/NOME EMPRESARIAL: ENGEFER INDUSTRIA LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001073834.00-30		CNPJ/CPF: 09.620.627/0001-10	
		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA PERINA VENCESLAU DO PRADO		NÚMERO: 1049	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: JUSCELINO KUBITSCHK	
CEP: 32900000			
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: IGARAPÉ	
UF: MG			
Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data, incluídos aqueles relativos ao ITCD.			
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA	
DESCRIÇÃO			
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2009000020150690			

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2008

ENGEFER INDUSTRIA LTDA

CNPJ : 09.620.627/0001-10

NIRE : 31208124883 Data: 22/04/2008

Pág.: 0001

A T I V O

CIRCULANTE		93.939,44D
DISPONIBILIDADES	15.236,81D	
CAIXA		
CAIXA GERAL	15.236,81D	
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	78.702,63D	
ADIANTAMENTOS		
ARREDONDAMENTO SALÁRIO	0,65D	
ESTOQUES		
ESTOQUES DE MERCADORIAS/PRODUTOS	78.701,98D	
TOTAL DO ATIVO		93.939,44D

Igarape, 31 de Dezembro de 2008

ENGEFER INDUSTRIA LTDA

DANIEL MARTINS DA SILVA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.I.: M-713.628 CPF: 038.466.106-82

MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CRCMG: 62.967/0-0 CPF:426.407.256-53

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2008

ENGEFER INDUSTRIA LTDA

CNPJ : 09.620.627/0001-10

NIRE : 31208124883 Data: 22/04/2008

Pág.: 0002

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		5.210,72C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	45,65C	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
INSS A RECOLHER	45,65C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.165,07C	
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE RECEITAS		
SIMPLES A RECOLHER	5.165,07C	
PATRIMONIO LIQUIDO		88.728,72C
CAPITAL	20.000,00C	
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00C	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	68.728,72C	
LUCROS E PREJUIZOS DO PERIODO		
LUCROS ACUMULADOS	68.728,72C	
TOTAL DO PASSIVO		93.939,44C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 93.939,44 (NOVENTA E TRES MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Igarape, 31 de Dezembro de 2008

ENGEFER INDUSTRIA LTDA

DANIEL MARTINS DA SILVA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.I.: M-713.628 CPF: 038.466.106-82

MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CRCMG: 62.967/0-0 CPF: 426.407.256-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2008

ENGEFER INDUSTRIA LTDA
CNPJ : 09.620.627/0001-10

Pág.: 0001

RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	
VENDA DE PROD. DE FABRICACAO PROPRIA.....	62.048,00
RECEITAS C/ SERVIÇOS.....	16.000,00
OUTRAS RECEITAS.....	39.600,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS	
SIMPLES S/ VENDAS.....	(5.660,58)
RECEITAS FINANCEIRAS	
RECEITAS COM PARTICIPACOES SOCIETARIAS	
ALIENACÃO DE BENS PERMANENTES	
DEDUÇÕES DAS ALIENACOES BENS PERMANENTES	
REVERSÕES DE PROVISÕES	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....	(25.299,20)
DESPESAS OPERACIONAIS-COMERCIAIS	
DESPESAS OPERACIONAIS -ADMINISTRATIVAS	
PRO-LABORE.....	(1.245,00)
AGUA E ESGOTO.....	(3.290,40)
ENERGIA ELETRICA.....	(11.121,62)
TELEFONE.....	(1.431,27)
HONORARIOS CONTABEIS.....	(415,00)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS	
TAXAS DIVERSAS.....	(20,88)
TFLF E TFS.....	(419,97)
MULTAS DIVERSAS.....	(15,36)
DESP. OPERACIONAIS-PERDAS PARTC.SOCIET.	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	
CONTAS DE APURACOES FINAIS	
PROVISÕES P/IMPOSTOS E CONT. S/LUCRO	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	
SALDO INICIAL (CONTA TRANSITÓRIA)	
RESULTADO DO EXERCICIO.....	68.728,72

x 
ENGEFER INDUSTRIA LTDA
DANIEL MARTINS DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.I.: M-713.628 CPF: 038.466.106-82


MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA
CRCMG: 62.967/O-0 CPF:426.407.256-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 061582009-11022010

Nome: ENGEFER INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 09.620.627/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

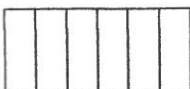
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 26/05/2009.
Válida até 22/11/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

Valor Adicionado Fiscal - Simples Nacional

Recibo de Transmissão do ArquivoNº do protocolo de transmissão: **200.901.547.869-9**Data/Hora da transmissão: **27/05/2009****08:16:11**

Período de referência: 01/2008 a 12/2008
Substituição da declaração: N

Contribuinte: ENGEFER INDUSTRIA LTDA
Inscrição Estadual: 0010738340030
Município: IGARAPE
Regime de recolhimento: Simples Nacional

Apuração do Valor Adicionado Fiscal -

VAF	
Saídas	20.239
Outras Entradas	0
Valor Adicionado	20.239

Os dados informados não serão considerados caso as declarações sejam recusadas pelo processamento de dados da SEF. Nesta hipótese, será expedida uma comunicação ao contribuinte supra identificado.

Este recibo deverá ser mantido em seu poder pelo prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 96 do RICMS/96

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Declaração do Valor Adicionado Fiscal - Exercício: 2008

Impresso em: 27/05/2009 08:21:18

VALOR ADICIONAL FISCAL - VAF

Contribuinte: 0010738340030 - ENGEFER INDUSTRIA LTDA
Município: IGARAPE

VAF

Saídas:	20.239	Outras entradas:	0
		VAF	20.239

Mudança Município:

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Declaração do Valor Adicionado Fiscal - Exercício: 2008

Impresso em: 27/05/2009 08:20:43

DAMEF SIMPLIFICADA

Contribuinte: **0010738340030 ENGEFER INDUSTRIA LTDA**
Endereço: AV PERINA VENCESLAU DO PRADO
Número: 1049 Complemento:
Bairro: JUSCELINO KUBITSCHKE CEP: 32900000 Agência Postal: Caixa Postal:
Município: IGARAPE UF: MG Telefone: 31 33332733
Município em 31/12/2008: **IGARAPE** UF: MG Período: **01/2008 a 12/2008**
Regime: Simples Nacional Tipo: Outros
Período: 2008 Escrita contábil: Sim Apuração: S
Mudou município em 2008: **Não** Mudança município ano corrente: **Não** Substituição: **Não** Baixa ano corrente: **Não**
CNAEF 2542000 / 00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
Protocolo: 200.901.547.869-9 Entrega: 27/05/2009 - 08:16:11

DADOS DO RESPONSÁVEL (PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS)

Nome: MAIO LUCIO GONÇALVES DE MOURA Telefone 31 30295200
E-Mail: mario@2mconsultores.com.br

ESTOQUE DE MERCADORIAS E PRODUTOS (R\$)

	INICIAL	FINAL
Tributados:	0	77.560
Sujeitos a ST:	0	0
Isentos/Não incidência:	0	27.840
Outros:	0	0
Total:	0	105.400

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL (R\$)

Receita bruta:	79248	Outras despesas operacionais:	0
Devoluções / abatimentos:	0	Cor. Monetária Dem. Financeiras:	0
Impostos:	5656	Lucro ou Prejuízo Operacional:	19492
Receita líquida:	73592		
CMS / CPS / CSP:	41600		
Lucro ou prejuízo bruto:	31992		
Despesas operacionais:	12500		
Outras receitas operacionais:	0		

ENTRADAS SIMPLIFICADAS

SAÍDAS SIMPLIFICADAS

Total de entradas:	112.360	Receita Bruta	79248
Produtos agropecuários:	0	Distribuição dos valores de saída	
Mudança município:	0	Receita Bruta ICMS	63248
		Receita Bruta ISS	16000
		Transferência Mercadoria	0
		Transporte tomado:	0
		Autuações fiscais:	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 350/2007

“Da nova redação ao artigo 2º da lei municipal nº. 90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da lei municipal nº. 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Para efeito de comprovação do interesse público, de que trata o artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo encaminhará proposta da empresa, constando os dados necessários para avaliação do Poder Legislativo, além do memorial descritivo, planta e laudo avaliatório da área a ser doada para implantação da empresa, que manifestar-se-á em 20 (vinte) dias contados do recebimento destes documentos, por votação plenária, com quorum de maioria simples, após parecer da comissão de Constituição, Justiça, Orçamentos e Tomada de Contas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de novembro de 2007.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 30/2009 “Autoriza o Executivo a
conceder direito real de uso de imóvel que menciona,
à empresa Engefer Indústria Ltda., visando sua
instalação no município, e dá providências”**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 30/2009 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a conceder direito real de uso à Empresa mencionada.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Municipal nº 90/99, colacionamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:

- I – geração de emprego para os municípios;
- II – aumento de arrecadação municipal;
- III – melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- IV – desenvolvimento econômico e social do Município.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 30/2009.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2009.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE -

Presidente da Comissão


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS -

Relator


GISELE KEILE DE O. PACITO -

Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 28/2009

“Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Engefer Indústria Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O povo de Sarzedo aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Engefer Indústria Ltda, CNPJ 09.620.627/0001-10.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - geração efetiva de 87 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 30 de junho de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice- Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 26.647,83 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 425/2009

“Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Engefer Indústria Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Engefer Indústria Ltda, CNPJ 09.620.627/0001-10.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 18 (dezoito) da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é respectivamente a matrícula n.º 12.949, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 87 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Poder Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 17 (dezessete) da quadra 04 (quatro), segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 121,65 m (cento e vinte um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com a área de servidão da REGAP; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 20,03 m (vinte metros e três centímetros) passando pelo fundo do lote 18 (dezoito) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19 (dezenove); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 20,00 m (vinte metros), passando pela frente do lote 18 (dezoito) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 26.647,83 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

- 06 -